

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE**

ESTADO DE PERNAMBUCO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 042/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR
Nº 041/2024**

OBJETO

CONTRATAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE TRILHA EDUCACIONAL, VIA PLATAFORMA, NA MODALIDADE EAD, PROJETADA PARA CAPACITAR CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVOS PARA O CURSO DE ROBÓTICA MINISTRADO NO ANEXO CIDATEC DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE.

LEI 14.133/2021



Documento de Formalização da Demanda – DFD

Santa Cruz do Capibaribe, 16 de julho de 2024.

Ao Presidente da Câmara Municipal De Santa Cruz Do Capibaribe-PE

José Climério Neto

Assunto: Instauração de dispensa em razão do valor para Contratação da aquisição de trilha educacional, via plataforma, na modalidade EAD, projetada para capacitar crianças e adolescentes em empreendedorismo e inovação e desenvolvimento de aplicativos para o Curso de Robótica ministrado no anexo CIDATEC da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Com os nossos cordiais cumprimentos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE, venho pelo presente solicitar **AUTORIZAÇÃO** de V.Sa. para proceder com a abertura de processo de dispensa em razão do valor, objetivando a Contratação da empresa:

1. AGNYS JONY GOMES FERNANDES; CNPJ: 46.812.883/0001-35

O valor total da contratação é de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), conforme especificações contidas no Termo de Referência em anexo.

Cumpramos esclarecer que o recurso alocado para a realização do objeto em apreço está previsto no Termo de Referência.

Outrossim, recomenda que o processo seja conduzido em observância a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as Portarias Normativas nº 4 e 20 de 2024 desta Câmara Municipal.

Encaminho cópias do Termo de Referência, cotações de preços e documentos de habilitação das proponentes.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

WELLYGTON VIEIRA
FEITOSA:049603104
05

Assinado de forma digital
por WELLYGTON VIEIRA
FEITOSA:04960310405
Dados: 2024.07.16 09:05:51
-03'00'

Wellygton Vieira Feitosa
Assessor Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe – PE



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

01.01 – Contratação da aquisição de trilha educacional, via plataforma, na modalidade EAD, projetada para capacitar crianças e adolescentes em empreendedorismo e inovação e desenvolvimento de aplicativos para o Curso de Robótica ministrado no anexo CIDATEC da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

2 - JUSTIFICATIVA

02.01– Esta contratação justifica-se para subsidiar o curso de Robótica ministrado no anexo CIDATEC da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE. Esta solução educacional servirá como apoio e material didático a ser utilizado durante a execução das aulas, trazendo atualização e suporte para que o ensino seja passado de forma mais eficaz.

Esclarece-se que atualmente o curso de Robótica conta com 50 alunos matriculados para curso com duração de 5 meses.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 A fundamentação jurídica da contratação em tela encontra-se prevista no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da própria da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE, constante da Lei de nº 3.772/2023, para o exercício financeiro de 2024, nas seguintes classificações programáticas:

129002 - Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe
1001 - Corpo Deliberativo e Secretaria
1 31 1 2.173 – Manutenção Programa Inclusão Tecnologia e Cidadania - CIDATEC
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais).

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;



2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

3. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

4. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

2. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado os documentos abaixo relacionados.

1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e
4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Documentação relativa à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

1. A seleção será feita pela oferta do menor valor, conforme o relatório de pesquisa de preço.



7. DA JUSTIFICATIVA DOS VALORES

1. No caso em apreço verifica-se que a empresa que apresentou os menores preços, conforme **ANEXO I** deste Termo de Referência, foi:

AGNYS JONY GOMES FERNANDES; CNPJ: 46.812.883/0001-35

2. De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

3. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

4. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E EXIGÊNCIAS

8.1 O contratado deverá garantir a qualidade dos serviços, conforme as seguintes exigências:

- a) A disponibilização das trilhas educacionais será realizada via plataforma na modalidade EAD;
- b) Realização do cadastro dos alunos matriculados com criação de login e senha para acesso individual;
- c) Criação de comunidade dentro da plataforma com acesso restrito aos alunos, onde haverá interação e envio de materiais;
- d) Suporte à plataforma durante horário comercial, conforme solicitado pela Administração ou Professor do curso;
- e) Prestar o serviço atendendo de forma satisfatória o descrito no ANEXO I deste Termo de Referência, pelo prazo de 05 (cinco) meses a contar da assinatura do termo contratual;
- f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados a esta Casa de Leis, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações oriundas da contratação.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa, através de seu Diretor Administrativo.

2. A fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade do servidor **Wellygton Vieira Feitosa**, portador do CPF 049.603.104-05.



3. Caberá ao fiscal:

1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
2. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
3. Ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
4. Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
5. Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;
6. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas;

4. Caberá ao Gestor:

1. Autorizar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
2. Emitir avaliação da qualidade do serviço;
3. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas;
4. Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
5. Aplicar sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo fiscal, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
6. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências legais;
7. Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor não seja ultrapassado; e
8. Orientar o fiscal para a adequada observância das cláusulas.

10. DA EXECUÇÃO

1. A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO



1. O objeto será recebido:
 - 1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências; e
 - 1.2. Definitivamente, por servidor pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.
2. Os serviços deverão ser realizados em plataforma específica EAD, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA o ônus do frete e demais encargos pertinentes.
3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quanto estiver em desacordo.
4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil.

12. DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da entrada da nota fiscal ou fatura, devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.
2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.
3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.
4. **Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses**, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.
5. O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Obrigações do Contratante:
 1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
 2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
 3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura.
2. Obrigações do Contratado:

1. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.

14. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

1. O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104 - regime jurídico dos contratos.

15. DAS ALTERAÇÕES

1. As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA PUBLICIDADE E DO CONTRATO,

1. Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
 1. Advertência;
 2. Multa;
 3. Impedimento de licitar e contratar;
 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 2. As peculiaridades do caso concreto;
 3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 6. A sanção prevista no subitem 16.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 16.5.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 7. A sanção prevista no subitem 16.2.2, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 16.5.
 8. A sanção prevista no subitem 16.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.5.2 ao 16.5.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 9. A sanção prevista no subitem 16.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.5.8 ao 16.5.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.5.2 ao 16.5.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 16.3.8, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 10. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 16.3.7 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade competente;
 11. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 16.2.2.
 12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 13. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
4. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
 5. Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
6. Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.

Santa Cruz do Capibaribe (PE), 16 de julho de 2024.

WELLYGTON
VIEIRA
FEITOSA:04960310
405

Assinado de forma digital
por WELLYGTON VIEIRA
FEITOSA:04960310405
Dados: 2024.07.16
09:05:00 -03'00'

Wellygton Vieira Feitosa
Assessor Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe – PE.

ANEXO I

ITEM	DESCRIPTIVO	UND.	QTD.(Qtd. de alunos)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Trilha educacional projetada para capacitar crianças e adolescentes em empreendedorismo e inovação	UND	50	3,90	195,00
2	Trilha educacional projetada para capacitar crianças e adolescentes no desenvolvimento de aplicativos utilizando plataforma.	UND	50	2,90	145,00

VALOR MENSAL	R\$ 340,00
VALOR TOTAL (5 MESES)	R\$ 1.700,00

OBSERVAÇÕES:

1. A consulta foi realizada por meio de solicitação de cotações a fornecedores.
2. A metodologia utilizada para obtenção de preço foi o menor preço ofertado por item.



**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA
E ATIVIDADE DE CUSTEIO Nº 038/2024**

Santa Cruz do Capibaribe - PE, 15 de julho de 2024.

Processo nº **042/2024**

Dispensa de licitação nº **041/2024**

Valor Estimado: **R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais)**

Objeto: Contratação da aquisição de trilha educacional, via plataforma na modalidade EAD, projetada para capacitar crianças e adolescentes em empreendedorismo e inovação e desenvolvimento de aplicativos para o Curso de Robótica ministrado no anexo CIDATEC da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Declaramos, para fins de comprovação da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e financeiros, que a despesa desse processo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, conforme os termos do inciso VII do art. 12, art. 18, *caput*, e inciso IV do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

As ações orçamentárias que vão amparar as despesas são dispensadas das providências previstas no Art. 16, incisos I e II c/c Art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000.

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da própria da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE, constante da Lei de nº 3.772/2023, para o exercício financeiro de 2024, nas seguintes classificações programáticas:

129002 - Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe

1001 - Corpo Deliberativo e Secretaria

1 31 1 2.173 – Manutenção Programa Inclusão Tecnologia e Cidadania - CIDATEC

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais)

Segue abaixo distribuição da classificação de elementos da despesa, de acordo com itens mencionados no termo de referência, conforme determina Portaria Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional nº 448 de 13 de setembro de 2002.

ITEM	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO LINCON
Material Didático – Digital	3.3.90.39	1.020

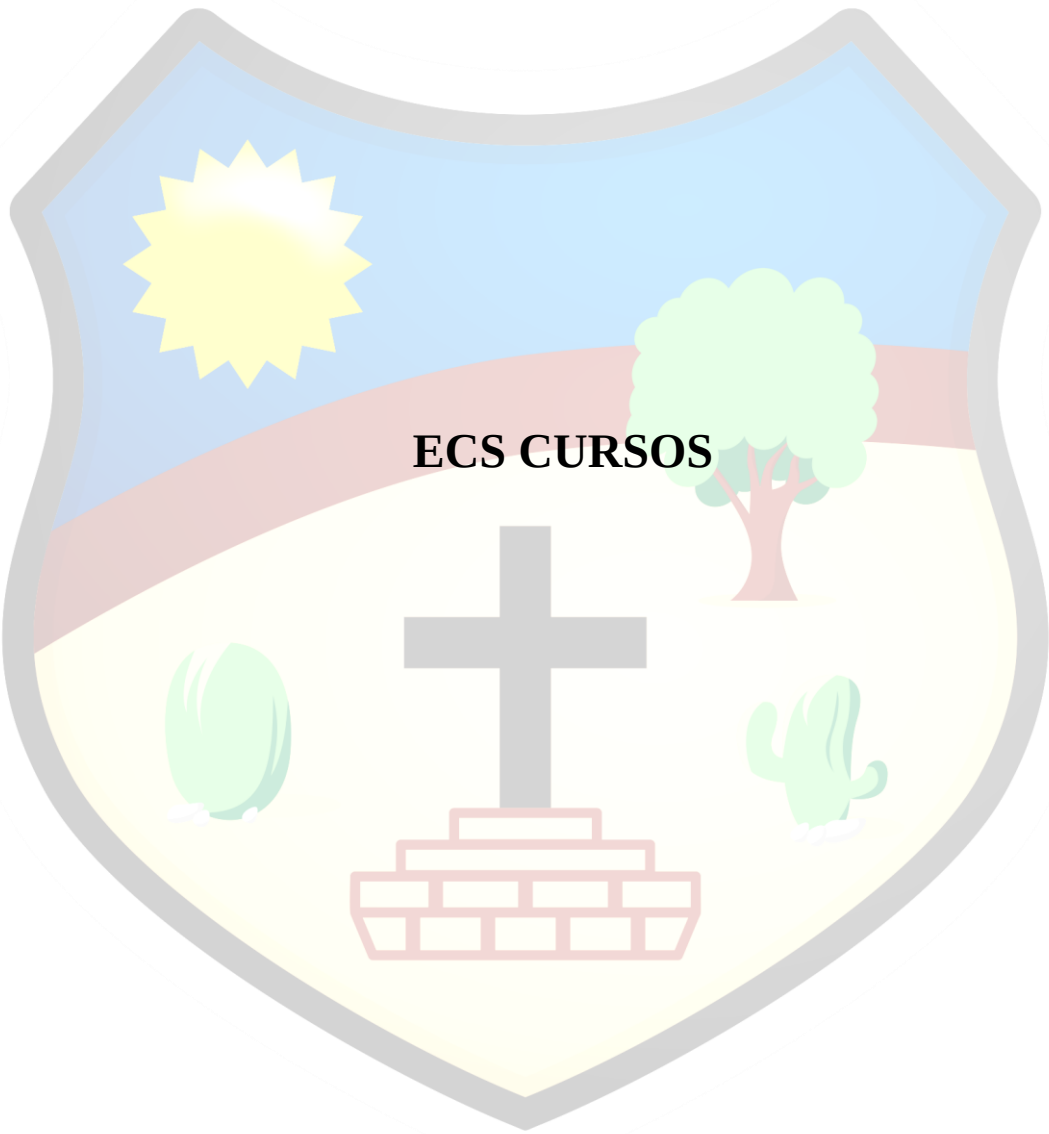
RUSSENAIDE CASTELLANY DE SOUZA BATISTA ROCHA:06374934431

Assinado de forma digital por RUSSENAIDE CASTELLANY DE SOUZA BATISTA ROCHA:06374934431
Data: 2024.07.15 09:05:29 -03'00'

Russenaide Castellany de Souza Batista
CRC/BA 038.454/O

CASA DR. JOSÉ VIEIRA DE ARAÚJO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE
Rua Manoel Rufino de Melo, 100/ Centro / CEP: 55192-315 / Santa Cruz do Capibaribe - PE
Fone: 81 3731-3084 / e-mail: camaradevereadores@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br
www.santacruzdocapibaribe.pe.leg.br

PESQUISA DE PREÇO



ECS CURSOS

ECS CURSOS
CNPJ: 41.233.512/0001-85



PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA EMPRESA

Nome: **Santa Cruz do Capibaribe – Câmara Municipal**
CNPJ: 11.473.865/0001-91
Endereço: Rua Manoel Rufino de Melo. Nº 100, Bairro: Centro.
Santa Cruz do Capibaribe-PE
Contato: (81) 99497-4557

SERVIÇOS

DESCRIÇÃO	R\$ (POR ALUNO)
Curso básico de empreendedorismo e inovação	12,00*
Curso para fabricação de aplicativos	18,00*
Curso de habilidades socioemocionais	20,00*
Competição de inovação estilo Hackaton	7.500
Capacitação em Metodologia da Cultura Maker	40.000,00**

* Quantidade mínima de alunos: 50.

** Quantidade máxima de professores: 15

EXECUÇÃO E PAGAMENTO

FORMA DE PAGAMENTO	O pagamento deverá ser realizado após a conclusão de cada curso.
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	O cronograma de execução a ser combinado entre contratante e a contratada após a assinatura do contrato de prestação de serviço.

Santa Cruz do Capibaribe, 08 de julho de 2024

Assinado digitalmente na ZapSign por
Mayllon Amancio Leonidas de Souza Santos
Data: 08/07/2024 10:16:29.520 (UTC-0300)

MAYLLON AMANCIO LEONIDAS DE SOUZA SANTOS
DIRETOR EXECUTIVO – ECS CURSOS

PROPOSTA - ECS CURSOS.pdf

Documento número a7103bd0-ecdb-4170-bcf7-38caa86989ca



Assinaturas



Mayllon Amancio Leonidas de Souza Santos
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 187.19.214.137 / Geolocalização: -8.071826, -39.120652

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17_5_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/17.5 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: Julho 08, 2024, 10:16:29

E-mail: mayllonsa2018@hotmail.com

Telefone: + 5587981101982

ZapSign Token: fbbdf3cf-****-****-****-9751aba8e2a8

Assinatura de Mayllon Amancio Leonidas d...



Hash do documento original (SHA256):

004bed91654a11d157f97f2b2bec1404108a18fd505afc2f73f99b3addc710fa

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=a7103bd0-ecdb-4170-bcf7-38caa86989ca>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação a7103bd0-ecdb-4170-bcf7-38caa86989ca, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 41.233.512/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/03/2021
NOME EMPRESARIAL MAYLLON AMANCIO LEONIDAS DE SOUZA SANTOS 11987711432		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R TIBURTINO GOMES DE SA	NUMERO 01	COMPLEMENTO CASA DE JOYCE LAYANNE
CEP 58.805-360	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SORRILANDIA III	MUNICIPIO SOUSA
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAYLLONSA2018@OUTLOOK.COM		TELEFONE (87) 8819-3679
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/03/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/07/2024 11:15:38

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MAYLLON AMANCIO LEONIDAS DE SOUZA SANTOS 11987711432**
CNPJ: **41.233.512/0001-85**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Nome

Processo

Personalidade Juridica

CPF/CNPJ

No items found

Prazo (em meses)

Data Final

Limpar

Pesquisar

Imprimir

Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos de Utilização

CPF/CNPJ 	NOME 
02.583.739/0001-07	ASSOCIACAO DE GARANTIA AO ATLETA PROFISSIONAL DO ESTADO PE
05.094.702/0001-03	ASSOCIACAO PROJETO UNIVERSAL
24.301.129/0001-06	ATEPLAM ASSESSORIA TEC E PLANEJAMENTO MUNICIPAL LTDA SC - ME
07.459.663/0001-18	BARCA COMERCIO MATERIAL DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - ME
024.840.814-30	BENEVILSON LAURENCIO DUARTE
045.069.994-36	BRUNO HENRIQUE FRANCISCO ROSENDO
09.277.202/0001-50	BRUNO PRODUCOES DE EVENTOS LTDA - ME
04.059.591/0001-23	C A SILVERIO DA SILVA LTDA
12.832.632/0001-09	C C FEITOSA DA SILVA FILHO EIRELI - ME
097.728.924-99	CAMILLA SAMPAIO XAVIER



LABTOY – EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA



PROPOSTA COMERCIAL

CONTRATANTE

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE CAMARA MUNICIPAL

CASA JOSE VIEIRA DE ARAUJO

CNPJ: 11.473.865/0001-91

Endereço: R Manoel Rufino de Melo, 100, Centro, Santa Cruz do Capibaribe /
Pernambuco. 55.190-001

E-mail: secretariacamara@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br

Telefone: (81) 9784-5455

CONTRATADO

LABTOY – EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA

CNPJ: 46.812.883/0001-35

Endereço: R Getúlio Cavalcante, 1912, sl 301. Jardim Paulistano, Campina Grande /
Paraíba. 58.415-290.

E-mail: labtoy.edu@gmail.com

Telefone: (83) 98226-5684

QUEM SOMOS

A LabToy, empresa especializada na prestação de serviços educacionais, vem, por meio deste, apresentar a presente proposta financeira para a prestação de soluções educacionais destinadas às escolas públicas do município de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE. Nossa missão é desenvolver o potencial de cada criança e adolescente visando a transformação da sociedade.

DETALHES

PRODUTO	DESCRIÇÃO	INVESTIMENTO
Startup Journey	Trilha educacional projetada para capacitar crianças e adolescentes em empreendedorismo e inovação	R\$ 3,90*
Criando apps	Trilha educacional projetada para capacitar crianças e adolescentes no desenvolvimento de aplicativos utilizando plataforma.	R\$ 2,90*
LabSkills	Trilha educacional para desenvolvimento de habilidades e conhecimentos específicos, voltados para empregabilidade.	R\$ 2,90*
Nexus	Maratona em que pessoas diversas e multidisciplinares pensam em uma solução para um problema, processo ou projeto. Organização, mentoria e avaliação.	R\$ 5.000,00**
Metodologia Maker	Treinamento especializado para professores, capacitando-os na implementação da metodologia maker em sala de aula, promovendo a aprendizagem prática e colaborativa. Inclui materiais didáticos e suporte.	R\$ 30.000,00***



Construção de Kits Maker	Conjuntos de materiais e ferramentas projetados para incentivar a criatividade e a inovação entre os alunos. O kit permite explorar conceitos STEAM de forma prática e envolvente.	A definir
--------------------------	--	-----------

* Valor referente ao acesso de 1 (um) usuário no período de 30 dias, quantidade mínima será de 50 licenças por 3 meses.

** O valor inclui custos de hospedagem, alimentação e transporte de quatro pessoas pelo período de 1 dia. Após o Nexus, as equipes participantes serão acompanhadas pelo período de três meses.

*** O valor refere-se a 1 (uma) turma com até 20 (vinte) professores.

TERMOS DE PAGAMENTO

O valor final do serviço será calculado com base no número de crianças atendidas e no período de contratação, sendo o custo mensal de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos) por usuário para acesso a Plataforma. Além disso, o treinamento da metodologia maker para turmas de até 20 docentes terá um custo fixo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), incluindo a aplicação do Nexus. O pagamento poderá ser realizado em até 15 dias da emissão da Nota Fiscal de Serviço.

Informações de Contato

Para mais informações ou esclarecimentos, por favor entre em contato conosco através do telefone (83) 99655-2102 ou pelo e-mail labtoy.edu@gmail.com.

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Eu, _____ representante legal da SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE CAMARA MUNICIPAL, CNPJ 11.473.865/0001-91, aceito os termos desta proposta financeira apresentada pela LABTOY para a prestação dos serviços descritos acima.

Documento assinado digitalmente
gov.br AGNYS JONY GOMES FERNANDES
 Data: 08/07/2024 10:47:17-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Agnys Jony Gomes Fernandes
 CTO - LabToy

Representante
 CNPJ 11.473.865/0001-91



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 46.812.883/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/06/2022
---	--	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
46.812.883 AGNYS JONY GOMES FERNANDES

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos
73.19-0-02 - Promoção de vendas
85.93-7-00 - Ensino de idiomas
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R GETULIO CAVALCANTE	NUMERO 1912	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	----------------	----------------------

CEP 58.415-290	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PAULISTANO	MUNICIPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
-------------------	--------------------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AGNYSJONE_RU@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 9831-0340
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/06/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/07/2024 às 11:28:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/07/2024 11:30:48

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **46.812.883 AGNYS JONY GOMES FERNANDES**
CNPJ: **46.812.883/0001-35**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Nome

Processo

Personalidade Juridica

CPF/CNPJ

No items found

dd/mm/aaaa

Prazo (em meses)

Data Final

Limpar

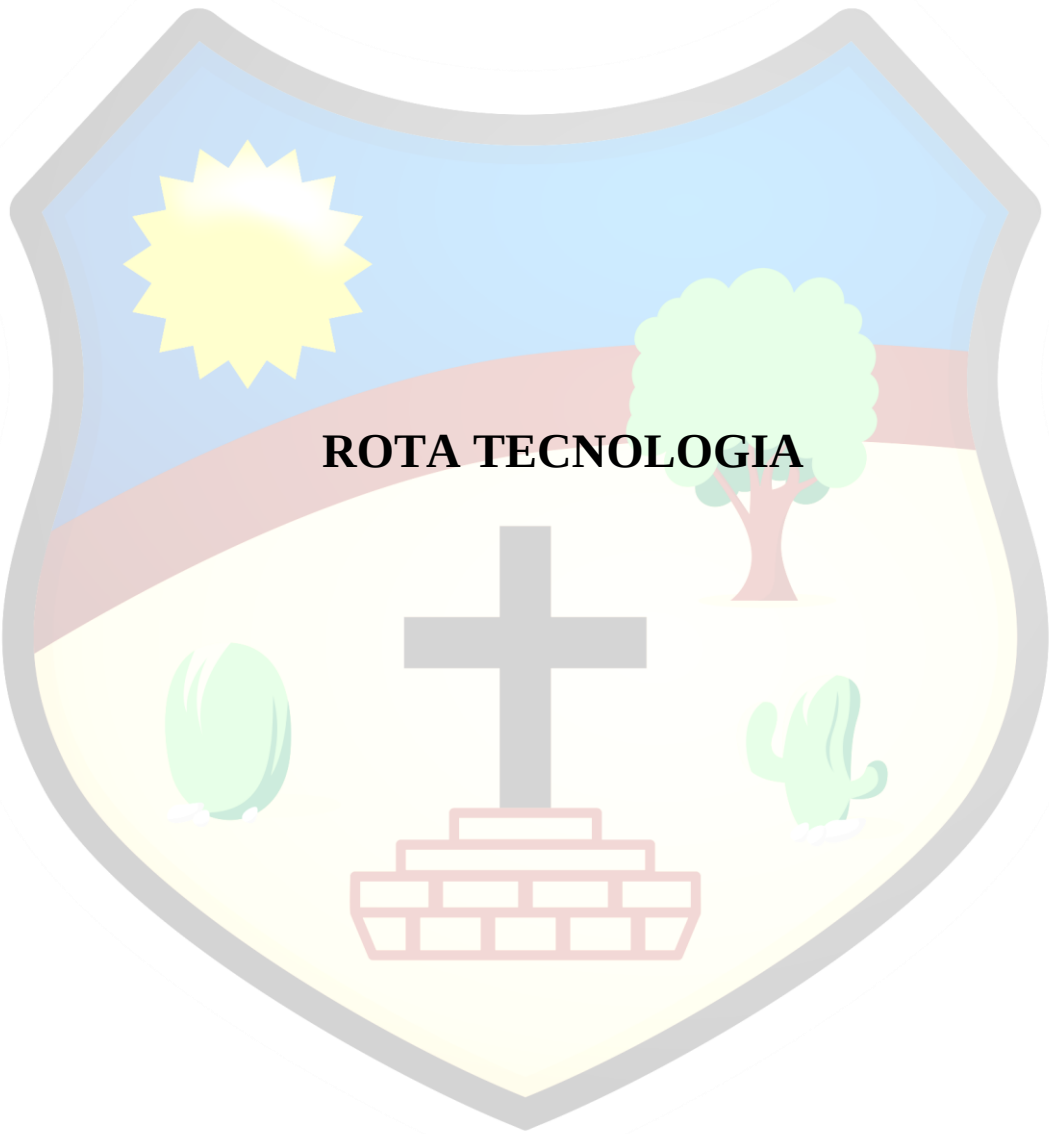
Pesquisar

Imprimir

Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos de Utilização

CPF/CNPJ 	NOME 
02.583.739/0001-07	ASSOCIACAO DE GARANTIA AO ATLETA PROFISSIONAL DO ESTADO PE
05.094.702/0001-03	ASSOCIACAO PROJETO UNIVERSAL
24.301.129/0001-06	ATEPLAM ASSESSORIA TEC E PLANEJAMENTO MUNICIPAL LTDA SC - ME
07.459.663/0001-18	BARCA COMERCIO MATERIAL DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - ME
024.840.814-30	BENEVILSON LAURENCIO DUARTE
045.069.994-36	BRUNO HENRIQUE FRANCISCO ROSENDO
09.277.202/0001-50	BRUNO PRODUCOES DE EVENTOS LTDA - ME
04.059.591/0001-23	C A SILVERIO DA SILVA LTDA
12.832.632/0001-09	C C FEITOSA DA SILVA FILHO EIRELI - ME
097.728.924-99	CAMILLA SAMPAIO XAVIER



ROTA TECNOLOGIA

PROPOSTA COMERCIAL

Dados da empresa

Nome:	Santa Cruz do Capibaribe - Câmara Municipal
CNPJ:	11.473.865/0001-91
End.:	Rua Manoel Rufino de Melo. Nº 100, Bairro: Centro. Cidade: Santa Cruz do Capibaribe Estado: Pernambuco
Contato:	(81) 99497-4557

Informações do serviço

SERVIÇO	VALOR
1 - Capacitação em empreendedorismo e inovação	R\$ 20,00 (por aluno)
2 - Curso de criação de aplicativos (plataforma)	R\$ 30,00 (por aluno)
3 - Curso de softskills	R\$ 20,00 (por aluno)
4 - Hackathon (organização de competição)	R\$ 5.000,00
5 - Capacitação em cultura maker (faça você mesmo) na educação	R\$ 35.000,00 (10 professores/coordenadores)

OBS.: As capacitações e cursos apresentados nos serviços 1, 2 e 3, exigem a quantidade mínima de 50 alunos (definidos de acordo com critérios da escola).

Informações sobre pagamento e execução

FORMA DE PAGAMENTO	O pagamento deverá ser realizado após a conclusão de cada curso.
CRONOGRAMA	O cronograma de execução a ser combinado entre contratante e a Rota Tecnologia após assinatura do contrato de prestação de serviço.

Santa Cruz do Capibaribe, 05 de julho de 2024.

Caio Cesar Meira Guedes



Barros

45.736.649/0001-03

ROTA TECNOLOGIA

45.736.649/0001-03



Documento assinado digitalmente

CAIO CESAR MEIRA GUEDES BARROS

Data: 07/07/2024 20:02:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 45.736.649/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/2022
---	--	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CAIO CESAR MEIRA GUEDES BARROS 08203181406

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
73.19-0-02 - Promoção de vendas
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	NUMERO 5255	COMPLEMENTO LOTE A2
--	----------------	------------------------

CEP 58.434-500	BAIRRO/DISTRITO SERROTÃO	MUNICIPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
-------------------	-----------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CAIOMEIRAG@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 8141-0770
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/07/2024 às 11:19:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

CAIO CESAR MEIRA GUEDES BARROS

CPF

082.031.814-06

CNPJ

45.736.649/0001-03

Data de Abertura

22/03/2022

Nome Empresarial

45.736.649 CAIO CESAR MEIRA GUEDES BARROS

Capital Social

5.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

22/03/2022

Endereço Comercial

CEP

58434-500

Logradouro

AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO

Número

5255

Complemento

LOTE A2

Bairro

SERROTAO

Município

CAMPINA GRANDE

UF

PB

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

22/03/2022

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática

Atividade Principal (CNAE)

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de sistema de segurança residencial

Instalador(a) de equipamentos de segurança domiciliar e empresarial, sem prestação de serviços de vigilância e segurança, independente

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

Comerciante independente de equipamentos de telefonia e comunicação

Atividades Secundárias (CNAE)

4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

Comerciante independente de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico	4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
Comerciante independente de artigos para habitação	4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
Comerciante independente de material elétrico	4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
Instalador(a) de rede de computadores, independente	6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
Promotor(a) de vendas, independente	7319-0/02 - Promoção de vendas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/07/2024 12:41:54

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CAIO CESAR MEIRA GUEDES BARROS 08203181406**
CNPJ: **45.736.649/0001-03**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Nome

▼

Processo

▼

Personalidade Juridica

▼

CPF/CNPJ

45.736.649/0001-03

▼

×

No items found

dd/mm/aaaa

Prazo (em meses)

Data Final

dd/mm/aaaa

Limpar

Pesquisar

Imprimir

Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos de Utilização

CPF/CNPJ 	NOME 	Nº PROCESSO 	PRAZO EM MESES 	TRÂNSITO EM JULGADO 	DATA FINAL 
02.583.739/0001-07	ASSOCIACAO DE GARANTIA AO ATLETA PROFISSIONAL DO ESTADO PE	01500463-6	60	03/04/2023	31/01/2028
05.094.702/0001-03	ASSOCIACAO PROJETO UNIVERSAL	01854580-4	60	28/01/2021	27/10/2025
24.301.129/0001-06	ATEPLAM ASSESSORIA TEC E PLANEJAMENTO MUNICIPAL LTDA SC - ME	01004910-1	60	08/10/2018	26/09/2023
07.459.663/0001-18	BARCA COMERCIO MATERIAL DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - ME	01509389-0	60	21/02/2020	11/02/2025
024.840.814-30	BENEVLSON LAURENCIO DUARTE	01509389-0	60	21/02/2020	11/02/2025
045.069.994-36	BRUNO HENRIQUE FRANCISCO ROSENDO	00901817-7	60	15/08/2019	15/08/2024
09.277.202/0001-50	BRUNO PRODUCOES DE EVENTOS LTDA - ME	00901817-7	60	15/08/2019	15/08/2024
04.059.591/0001-23	C A SILVERIO DA SILVA LTDA	19100517-4	24	14/05/2022	03/05/2024

CPF/CNPJ 	NOME 	Nº PROCESSO 	PRAZO EM MESES 	TRÂNSITO EM JULGADO 	DATA FINAL 
12.832.632/0001-09	C C FEITOSA DA SILVA FILHO EIRELI - ME	01509389-0	60	21/02/2020	11/02/2025
097.728.924-99	CAMILLA SAMPAIO XAVIER	01820201-9	60	23/09/2019	24/07/2024



RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇO

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇO - PROPOSTAS

1. INTRODUÇÃO

O setor de compras da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe realizou pesquisa de preços para Contratação da aquisição de trilha educacional projetada para capacitar crianças e adolescentes em empreendedorismo e inovação e desenvolvimento de aplicativos para o Curso de Robótica ministrado no anexo CIDATEC da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

2. SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

A pesquisa foi realizada com base na Portaria 004/2024 da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe – PE (por meio de solicitação de cotações a fornecedores).

Conclui-se a pesquisa de preço conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QTD. (Quantidade de alunos)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Trilha educacional projetada para capacitar crianças e adolescentes em empreendedorismo e inovação.	UND	50	3,90	195,00
2	Trilha educacional projetada para capacitar crianças e adolescentes no desenvolvimento de aplicativos utilizando plataforma.	UND	50	2,90	145,00

VALOR MENSAL	R\$ 340,00
VALOR TOTAL (5 MESES)	R\$ 1.700,00

3. EMPRESAS QUE PARTICIPARAM DA PESQUISA DE PREÇO

Foram feitas as pesquisas de preço nas seguintes empresas:

- ECS CURSOS, CNPJ: 41.233.512/0001-85;
- ROTA TECNOLOGIA, CNPJ: 45.736.649/0001-03;
- AGNYS JONY GOMES FERNANDES, CNPJ: 46.812.883/0001-35.

Usando a metodologia de menor preço da proposta, a empresa que ofertou o menor preço foi:

- AGNYS JONY GOMES FERNANDES, CNPJ: 46.812.883/0001-35.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 12 de julho de 2024.

ISABELLE
SOUZA
DINIZ:01393
708463

Assinado de forma
digital por ISABELLE
SOUZA
DINIZ:01393708463
Dados: 2024.07.12
08:19:40 -03'00'

ISABELLE SOUZA DINIZ
Setor de Compras
Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.



Anexo:

				ECS CURSOS		ROTA TECNOLOGIA		LABTOY – EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA	
Item	Descrição	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total 2	Valor Unitário3	Valor Total 3
1	Trilha educacional projetada para capacitar crianças e adolescentes em empreendedorismo e inovação	UND	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00	R\$ 20,00	R\$ 1 000,00	R\$ 3,90	R\$ 195,00
2	Trilha educacional projetada para capacitar crianças e adolescentes no desenvolvimento de aplicativos utilizando plataforma.	UND	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00	R\$ 30,00	R\$ 1 500,00	R\$ 2,90	R\$ 145,00
				MÊS	R\$ 1 500,00		R\$ 2 500,00		R\$ 340,00
				5 MESES	R\$ 7 500,00		R\$ 12 500,00		R\$ 1 700,00



EMPRESA VENCEDORA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 46.812.883/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/06/2022
---	--	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
46.812.883 AGNYS JONY GOMES FERNANDES

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos
73.19-0-02 - Promoção de vendas
85.93-7-00 - Ensino de idiomas
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R GETULIO CAVALCANTE

NUMERO
1912

COMPLEMENTO

CEP
58.415-290

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM PAULISTANO

MUNICIPIO
CAMPINA GRANDE

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO
AGNYSJONE_RU@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(83) 9831-0340

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
17/06/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/07/2024 às 11:28:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

AGNYS JONY GOMES FERNANDES

CPF

067.027.304-03

CNPJ

46.812.883/0001-35

Data de Abertura

17/06/2022

Nome Empresarial

AGNYS JONY GOMES FERNANDES 06702730403

Nome Fantasia

LABTOY

Capital Social

1.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

17/06/2022

Endereço Comercial

CEP

58415-290

Logradouro

RUA GETULIO CAVALCANTE

Número

1912

Bairro

JARDIM PAULISTANO

Município

CAMPINA GRANDE

UF

PB

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

17/06/2022

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Internet

Ocupação Principal

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

Atividade Principal (CNAE)

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Ocupações Secundárias

Promotor(a) de vendas, independente

Professor(a) particular, independente

Instrutor(a) de idiomas, independente

Livreiro(a) independente

Promotor(a) de eventos, independente

Instrutor(a) de cursos preparatórios,
independente**Atividades Secundárias (CNAE)**

7319-0/02 - Promoção de vendas

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas
anteriormente

8593-7/00 - Ensino de idiomas

4761-0/01 - Comércio varejista de livros

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos,
exposições e festas

8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos

Instrutor(a) de arte e cultura em geral,
independente

8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

Editor(a) de lista de dados e de outras
informações, independente

5819-1/00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 46.812.883 AGNYS JONY GOMES FERNANDES
CNPJ: 46.812.883/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:23:16 do dia 10/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/01/2025.

Código de controle da certidão: **50E1.C253.A959.8D03**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Identificação do Contribuinte

CGM: 12010751
Nome: 46.812.883 AGNYS JONY GOMES FERNANDES
CNPJ/CPF: 46812883000135
Endereço: GETULIO CAVALCANTE, 1912,
Bairro: JARDIM PAULISTANO
CEP: 58414750
Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal). combinado com o art. 205 , da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 8 de Julho de 2024

Código de Verificação: [423511807042020344700]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Base: campinagrande_ecidade_prod

Data / Hora: 08/07/2024 11:53:24



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **0447.00F0.9346.CB63**

Emitida no dia 08/07/2024 às 13:56:47

Nome Empresarial:

46.812.883 AGNYS JONY GOMES FERNANDES

Endereço:

GETULIO CAVALCANTE

Bairro:

JARDIM PAULISTANO

Inscr. Estadual:

16.436.869-8

Município:

CAMPINA GRANDE

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

1912

Complemento:

CEP:

58415-290

CNPJ/CPF:

46.812.883/0001-35

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



SINTEGRA/ICMS

Consulta realizada em 08/07/2024 13:54:01

Cadastro atualizado on-line

Dados do Contribuinte		
CNPJ	46.812.883/0001-35	Inscrição Estadual:
Razão Social:	46.812.883 AGNYS JONY GOMES FERNANDES	
Logradouro:	R GETULIO CAVALCANTE	
Número:	1912	Complemento:
Bairro:	JARDIM PAULISTANO	
Município:	CAMPINA GRANDE	UF:
CEP:	58415-290	Telefone:
Atividade Econômica:	5819-1/00 - EDICAO DE CADASTROS, LISTAS E DE OUTROS	
Regime de Pagamento:	SIMPLES NACIONAL	
Situação Cadastral Vigente:	Habilitado	
Data da Última Atualização Cadastral:	17/06/2022	
Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco		

[Voltar \(SINf_ConsultaSintegra.jsp\)](#)

Secretaria de Estado da Receita - SER - PB

📍 Av. João da Mata,s/n, Bloco IV, Jaguaribe

João Pessoa-PB - CEP: 58015-020

ver no mapa (<https://www.google.com.br/maps/place/Centro+Administrativo+Estadual/@-7.1338584,-34.8825982,17z/data=!4m7!1m4!3m3!1s>)

CNPJ: 08.761.132/0001-48

(<http://www.receita.pb.gov.br/>)

SER*PB*

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.812.883/0001-35
Razão Social: 46812883 AGNYS JONYS GOMES FERNANDES
Endereço: R GETULIO CAVALCANTE 1912 / JARDIM PAULISTANO / CAMPINA GRANDE / PB / 58415-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2024 a 07/08/2024

Certificação Número: 2024070913126280303510

Informação obtida em 09/07/2024 13:25:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 46.812.883/0001-35

Certidão nº: 47501336/2024

Expedição: 08/07/2024, às 11:35:45

Validade: 04/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **46.812.883/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÕES

DECLARAÇÕES (ART. 6º, PORTARIA Nº 20/2024):

- 1 - Declaramos que de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2 – Declara de que não emprega menores;
- 3 - Declara de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Portaria nº 020/2024);
- 4 – Declara do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação.

Data 11 / 07 / 2024



Documento assinado digitalmente
AGNYS JONY GOMES FERNANDES
Data: 11/07/2024 09:31:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura e carimbo /Assinatura eletrônica



DESPACHO



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº. 042/2024 – DISPENSA Nº. 041/2024

SOLICITANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe.

ASSUNTO: Parecer acerca da possibilidade legal para aquisição de trilha educacional, via plataforma, na modalidade EAD, projetada para capacitar crianças e adolescentes em empreendedorismo e inovação e desenvolvimento de aplicativos para o Curso de Robótica ministrado no anexo CIDATEC da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. ARTIGO 75, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/2021. DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR. CABIMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, por meio do seu Presidente, acerca da possibilidade de contratação direta, nos moldes do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, objetivando a aquisição de trilha educacional, via plataforma, na modalidade EAD, projetada para capacitar crianças e adolescentes em empreendedorismo e inovação e desenvolvimento de aplicativos para o Curso de Robótica.

Além do documento de formalização da demanda e Termo de Referência, foram encaminhados, relatório de pesquisa de preços, declaração orçamentária, propostas de preços, bem como os documentos de habilitação da empresa ofertante do menor valor.

O processo encontra-se devidamente instruído com os documentos mencionados acima e com o despacho de autorização para a contratação emitido pela autoridade competente dessa Casa Legislativa.

Analizados os documentos que instruem o processo, passamos a emitir o presente parecer acerca da legalidade dos atos administrativos do referido processo.

Este é o breve relatório, sobre o qual passo a opinar sob o prisma estritamente jurídico.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Cumprе registrar que compete à assessoria jurídica, nos termos do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, de modo que não é competência, tampouco cabe-nos relatar/opinar sobre aspectos relativos à discricionariedade da Administração Pública



na prática dos atos administrativos, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e financeira.

Portanto, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes ao Ente Público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta consultoria jurídica.

DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre destacar que o ordenamento jurídico pátrio estabelece, dentre outros, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pela Administração Pública com a finalidade de assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, conforme art. 37, inciso XXI da CRFB. Vejamos:

“Art. 37 (...)

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Percebe-se que, em regra, os casos de contratações públicas devem ser precedidos da realização de certame licitatório, sendo dever do administrador a escolha da proposta que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes.

Todavia, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra de licitar, quando estabelece a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme dispõe a Lei Federal 14.133/2021.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de processo licitatório.

A Lei Federal 14.133/2021 que regulamenta o dispositivo constitucional mencionado, prevê a possibilidade da contratação direta, que pode ocorrer nos casos de licitação dispensável (art. 75), e licitação inexigível (art. 74).



A licitação dispensável ou dispensada, conforme ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal"¹. Nesse sentido, José Santos Carvalho Filho acrescenta que:

*"A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório"*². (grifo nosso)

Assim sendo, manifesta-se uma característica da licitação dispensável: sua adoção é, em regra, facultativa. Pois, na dispensa a competição seria possível, mas o legislador entendeu por bem torna-la não obrigatória, em hipóteses estritas, ou seja, taxativas.

Vejamos o entendimento do doutrinador Joel Menezes Niebuhr acerca da dispensa de licitação:

A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato encontra fundamento no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele. Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública rivalizam com os custos a serem assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida³. (grifo nosso)

Sendo assim, segundo o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória apenas para contratos acima de determinado patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento. De acordo com o ilustre Ronny Charles, "parece óbvio que os custos para a realização da licitação tornam inadequada a realização do certame para as contratações com valores reduzidos, notadamente quando esses valores são ainda menores que os custos do processo."⁴

A dispensa de licitação verifica-se que situações em que, embora viável competição entre particulares, a lei reconhece a incompatibilidade entre a licitação e os valores norteados na atividade administrativa, sob o prisma de proporcionalidade. Assim sendo, não faria sentido admitir procedimento que tenha maior custo do que aquele concernente ao objeto central do futuro contrato.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 31. ed. São Paulo: Malheiros.

² FILHO, José dos Santos Carvalho – Manual de Direito Administrativo, Lúmen Juris, 2010.

³ NIEBUHR, Joel Menezes - A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 54. 2ª ed. Zênite. Curitiba.2021.

⁴ TORRES, Ronny Charles Lopes – Leis de Licitações Públicas Comentadas. 471. 15ª ed. Editora JusPodivm. São Paulo. 2024



O artigo 75, da Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, os serviços ou compras podem ser realizados com fulcro no inciso II do artigo em comento.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Não obstante, atendendo a determinação do art. 182 da Lei Federal 14.133/2021, foi publicado o Decreto Federal 11.871/2023, atualizando o referido limite de acordo com o IPCA-E, para a importância de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), a partir de 1ª de janeiro de 2024.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração. Ressalte-se que com a correção monetária mencionada, o valor pré-estabelecido aceito nos limites estabelecidos pela Lei seriam de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos, enquanto o valor do serviço requisitado pela dispensa é de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Importa destacar que ausência de licitação não exige a Administração de observar a necessária formalização de um procedimento administrativo que respeite os princípios vetores da atividade administrativa e, assim como, as normas aplicáveis às licitações, ainda que no caso em comento esteja caracterizada uma das hipóteses de contratação direta.

No mesmo sentido, vejamos os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

“[...] “Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação”⁵.

Corroborando esse entendimento, o doutrinador Ronny Charles, em sua obra, destaca o seguinte:

⁵ FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021. Thomson Reuters Brasil, São Paulo, 2021, p. 945.



“A licitação é um trajeto entre a pretensão contratual e o fornecedor escolhido para atendê-la. Sob certo aspecto, as hipóteses de contratação direta representam formas otimizadas para percorrer esse trajeto, autorizadas pelo legislador, mas que não podem se afastar das premissas básicas de um procedimento licitatório, como busca de atendimento a finalidade pública e respeito aos princípios basilares como a impessoalidade e moralidade, entre outros.”⁶

O artigo 72 da Lei 14.133/2021 estabeleceu a necessidade da realização de um procedimento formal, nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa, com escopo de justificar a escolha tal contratação e delineamento de seus parâmetros e objetivos. Vejamos o que dispõe o mencionado dispositivo:

- “I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.”

O professor Juliano Heinen, comentando esse art. 72, afirma:

“O art. 72 da Lei nº 14.133/21, ao mesmo tempo em que permitiu a contratação direta por meio de dispensa ou de inexigibilidade, também impôs uma série de requisitos para se possa contratar desta maneira. Em verdade, a maioria das obrigações listadas na referida norma não deixa de ser documentos básicos que se exigiria em qualquer outro certame ou contratação.”⁷

Ressaltamos reiteradamente a necessidade de observância de todos estes requisitos legais ante a previsão do artigo 73 que faz referência a responsabilização quando de uma contratação direta indevida, que estabelece expressamente, *in verbis*:

⁶ TORRES, Ronny Charles Lopes – Leis de Licitações Públicas Comentadas. 436. 15ª ed. Editora JusPodivm. São Paulo. 2024

⁷ HEINEN, Juliano. Comentários à Lei de Licitações Contratos Administrativos. 2.ed. São Paulo: Editora Juspodivm, 2022. p.447



Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Analisando a documentação apresentada, observa-se que para seleção das propostas foi utilizado o critério de menor preço, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº. 14.133 de 2021.

Com relação ao valor da contratação, como já mencionado anteriormente, restou comprovado o enquadramento da hipótese prevista no art. 75, inciso II da Lei de Licitações e Contratos, que prevê a dispensa de licitação para contratação de serviços ou aquisições que envolvam valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

No que diz respeito a previsão do inciso I, do artigo 72 da mencionada legislação, foi cumprida a exigência do dispositivo legal, visto a apresentação de documento de formalização de demanda e termo de referência. Vale ressaltar que o estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo foram relacionados como facultativos pela legislação.

Também foi cumprido com o prescrito no inciso II do art. 72 da Lei Federal 14.133 de 2021 e inciso II do art. 3º da Portaria Normativa nº 020 de 2024 da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Com relação à pesquisa de preços, observamos o atendimento aos parâmetros estabelecidos no artigo 6º da Portaria Normativa 004 de 2024 que regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. No caso concreto, foi utilizado o parâmetro disposto no inciso IV do artigo da mencionada Portaria, ou seja, pesquisa direta com no mínimo 3 (três) prestadores de serviço, mediante solicitação formal de cotação.

Vale salientar que, no caso em exame, a estimativa do preço foi realizada concomitante a seleção da proposta mais vantajosa, conforme dispõe o § 2º do artigo 4º da Portaria 020/2024, que regulamenta o procedimento da dispensa física no âmbito do Poder Legislativo do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Nos autos do processo administrativo em análise, também restou comprovada a compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido na contratação, conforme demonstrado através da declaração de disponibilidade orçamentária e financeira apresentada por Russenaide Castellany de Souza Batista - CRC/BA 038.454/O.

No tocante a documentação apresentada pela pessoa jurídica AGNYS JONY GOMES FERNANDES, inscrita no CNPJ: 46.812.883/0001-35, que ofertou o menor valor, restou comprovado que a empresa atendeu os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do artigo 13 da Portaria 20/2024.



DO CONTRATO

Acerca da formalização do contrato, importa destacar que a Lei Federal 14.133/2021, em seu artigo 95, inciso I, também flexibiliza a exigência do instrumento de contrato na dispensa de licitação em razão de valor, prevendo a possibilidade de o instrumento ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

DA CONCLUSÃO

Diante o exposto, desde que atendidas as recomendações deste parecer, concluo pelo prosseguimento da presente contratação com base no artigo Art. 75, II, da lei 14.133/2021, abstendo-se a apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 19 de julho de 2024.

MARCELA KARYNE
DE ARAUJO
CABRAL

Assinado de forma digital por
MARCELA KARYNE DE ARAUJO
CABRAL
Dados: 2024.07.19 10:30:52
-03'00'

Marcela Karyne de Araújo Cabral
Assessoria Jurídica
OAB-PE 35.198



DESPACHO:

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe, no uso de suas atribuições e, em relação à contratação da aquisição de trilha educacional, via plataforma, na modalidade EAD, projetada para capacitar crianças e adolescentes em empreendedorismo e inovação e desenvolvimento de aplicativos para o Curso de Robótica ministrado no anexo CIDATEC da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Considerando que o objeto está devidamente especificado e quantificado no Termo de Referência, donde consta as demais condições pertinentes à execução do futuro contrato.

Considerando a necessidade da contratação para subsidiar às aulas de robótica realizadas no CIDATEC, conforme justificado no Termo de Referência.

Considerando, também, que foram realizadas pesquisas de preços para a identificação do preço praticado no mercado.

Considerando que para a realização da contratação faz-se necessária a formalização de procedimento de Dispensa de Valor, consoante ao inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando finalmente, a existência de previsão orçamentária, conforme Declaração Orçamentária.

Decide:

Autorizar: Contratação da aquisição de trilha educacional, via plataforma, na modalidade EAD, projetada para capacitar crianças e adolescentes em empreendedorismo e inovação e desenvolvimento de aplicativos para o Curso de Robótica ministrado no anexo CIDATEC da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Encaminhe-se ao setor competente para emissão de Parecer Jurídico com vistas a realizar o controle interno de legalidade dos atos da contratação.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 16 de julho de 2024.

JOSE CLIMERIO
NETO:68151489472

Assinado de forma digital por
JOSE CLIMERIO
NETO:68151489472
Dados: 2024.07.16 09:12:05 -03'00'

JOSÉ CLIMÉRIO NETO
Presidente



PROCESSO ADMINISTRATIVO – 042/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO – 041/2024
CONTRATO – 048/2024

Contratação da aquisição de trilha educacional, via plataforma, na modalidade EAD, projetada para capacitar crianças e adolescentes em empreendedorismo e inovação e desenvolvimento de aplicativos para o Curso de Robótica ministrado no anexo CIDATEC da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE – PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o 11.473.865/0001-91, por seu representante legal, Presidente da Câmara Municipal, o Sr. **JOSÉ CLIMÉRIO NETO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 681.514.894-72, residente e domiciliado na Rua das Rosas – Bloco C – Quadra 05 – Condomínio Jardins de Santa Cruz do Capibaribe – Bairro Pólis Pacas – CEP 55190-000 – Santa Cruz do Capibaribe – PE, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **AGNYS JONY GOMES FERNANDES – LABTOY**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **46.812.883/0001-35**, com sede na RUA GETULIO CAVALCANTE, 1912, JARDIM PAULISTANO, CAMPINA GRANDE, PB, CEP 58415-290, neste ato representado pelo Sr. **AGNYS JONY GOMES FERNANDES**, nacionalidade brasileira, casado, empresário, CPF nº 067.027.304-03, RG nº 3006067, residente e domiciliado na Rua Antenor Navarro, 122, Apt 202, bairro Prata, CEP 58400520, Campina Grande, BRASIL; tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 042/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 041/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Instauração de dispensa em razão do valor para Contratação da aquisição de trilha educacional, via plataforma, na modalidade EAD, projetada para capacitar crianças e adolescentes em empreendedorismo e inovação e desenvolvimento de aplicativos para o Curso de Robótica ministrado no anexo CIDATEC da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIPTIVO	UND.	QTD. DE ALUNOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Trilha educacional projetada para capacitar crianças e adolescentes em empreendedorismo e inovação	UND	50	3,90	195,00
2	Trilha educacional projetada para capacitar crianças e adolescentes no desenvolvimento de aplicativos utilizando plataforma.	UND	50	2,90	145,00



VALOR MENSAL	R\$ 340,00
VALOR TOTAL (5 MESES)	R\$ 1.700,00

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3. A Proposta do Contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) meses, cujo início dar-se-á na data da assinatura deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse Contrato o valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) referentes ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, para o período mencionado na Cláusula Segunda.

5.1. O pagamento será realizado mediante a apresentação da nota fiscal com discriminação dos itens e quantitativos **efetivamente** fornecidos/prestados.

5.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de regularidade fiscal e qualificação técnica; e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

5.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Câmara de Vereadores, situada na Rua Manoel Rufino de Melo nº. 100 - Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE ou via e-mail: tesourariacamara@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

5.5. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção; e nesse caso o prazo previsto no Parágrafo Terceiro, será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da data respectiva regularização.

5.6. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

5.7. Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

a) Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei e neste contrato.

b) Execução defeituosa e/ou inadequada dos serviços, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

6.2. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

6.3. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

6.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO – Os serviços deverão ser realizados em plataforma específica EAD, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA o ônus do frete e demais encargos pertinentes.

7.1. A execução do objeto deverá obedecer ao constante nos itens 8 e 11 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato independente de transcrição.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto/serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto/serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo



Contratado;

- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Realizar a disponibilização das trilhas educacionais via plataforma na modalidade EAD;
 - 9.1.2. Realizar o cadastro dos alunos matriculados com criação de login e senha para acesso individual;
 - 9.1.3. Criar comunidade dentro da plataforma com acesso restrito aos alunos, onde haverá interação e envio de materiais;
 - 9.1.4. Fornecer suporte à plataforma durante horário comercial, conforme solicitado pela Administração ou Professor do curso;
 - 9.1.5. Prestar o serviço atendendo de forma satisfatória o descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Termo Contratual;
 - 9.1.6. Cientificar a contratante, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das atividades;
 - 9.1.7. Não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do mesmo;
 - 9.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas no Termo de Referência e neste contrato;
 - 9.1.9. Assumir inteira responsabilidade cível e administrativa por quaisquer danos e prejuízos oriundos de omissões ou atos praticados por seus empregados, prepostos e correspondentes, durante a execução do contrato;
 - 9.1.10. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, em impedimento das sanções previstas

CASA DR. JOSÉ VIEIRA DE ARAÚJO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

Rua Manoel Rufino de Melo, 100/ Centro / CEP: 55192-315 / Santa Cruz do Capibaribe - PE
Fone: 81 3731-3084 / e-mail: camaradevereadores@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br

www.santacruzdocapibaribe.pe.leg.br



no Contrato e na lei regente da matéria.

- 9.1.11.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe – PE, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 9.1.12.** Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara.
- 9.1.13.** Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe – PE;
- 9.1.14.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 9.1.15.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 9.1.16.** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a CONTRATANTE;
- 9.1.17.** Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando



convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º);

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da



comunicação enviada pela autoridade competente.

- 11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como com anuência das partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.1.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.1.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.1.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.1.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da própria da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE, constante da Lei de nº 3.772/2023, para o exercício financeiro de 2024, nas seguintes classificações programáticas:

129002 - Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe

1001 - Corpo Deliberativo e Secretaria

1 31 1 2.173 – Manutenção Programa Inclusão Tecnologia e Cidadania - CIDATEC

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais)

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)



17.1. É eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal.

Santa Cruz do Capibaribe (PE), na data da assinatura eletrônica.

JOSE CLIMERIO
NETO:68151489472

Assinado de forma digital por JOSE
CLIMERIO NETO:68151489472
Dados: 2024.07.22 12:07:29 -03'00'

José Climério Neto
Presidente
Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE

Documento assinado digitalmente



AGNYS JONY GOMES FERNANDES
Data: 22/07/2024 11:41:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AGNYS JONY GOMES FERNANDES
Contratada